Recebido em: 19/12/2014 Parecer emitido em: 26/01/2015 Artigo original

SILVA, T.D.; OLIVEIRA, F.A.; SANTOS, M.L.A.; SANTOS, I.C.; O lazer e o planejamento urbano de Jequié/BA: um olhar acerca do plano diretor municipal. **Coleção Pesquisa em Educação Física**, Várzea Paulista, v. 14, n. 1, p. 105-112, 2015. ISSN: 1981-4313.

O LAZER E O PLANEJAMENTO URBANO DE JEQUIÉ/BA: UM OLHAR ACERCA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Temistocles Damasceno Silva
Flávio Alves Oliveira
Mario Lucas Alves dos Santos
Isaac Costa Santos

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar a configuração do lazer no plano diretor do município de Jequié/BA. Logo, tal investigação trata-se de um estudo exploratório, de abordagem qualitativa. Enquanto instrumento de coleta de dados, utilizou-se a pesquisa documental, tomando-se como referência o plano diretor municipal. Para análise dos dados elencou-se a identificação dos padrões estabelecidos no ordenamento legal e a compreensão das ações do poder público municipal perante o fenômeno em questão. Neste contexto, evidenciou-se a presença do lazer em diversas diretrizes do referido documento. Todavia, percebeu-se que a falta de uma sistematização acerca dos elementos abordados poderá dificultar o processo de materialização das ações, limitando assim, a efetivação do lazer enquanto direito social.

Palavras-chave: Plano Diretor. Lazer. Ordenamento Legal.

LEISURE AND URBAN PLANNING JEQUIÉ/BA: A LOOK ABOUT THE PLAN MUNICIPAL DIRECTOR

ABSTRACT

This study aimed to analyze the leisure configuration in the master plan of the city of Jequié/BA. Therefore, such an investigation it is an exploratory study with a qualitative approach. While data collection instrument was used to document research, taking as reference the municipal director plan. Data analysis has listed the identification of the standards established in the legal system and understanding the actions of the municipal government before the phenomenon. In this context, evidence of the presence in various leisure guidelines of that document. However, it was noted that the lack of a systematic about the discussed elements can hinder the process of materialization of the shares, thereby limiting the effectiveness of leisure as a social right.

Keywords: Master Plan. Leisure. Legal system.

INTRODUÇÃO

Atualmente, as pesquisas relacionadas às políticas públicas de lazer no Brasil têm recebido notoriedade, principalmente por sua relevância enquanto fenômeno social, garantido por lei através da Constituição Federal de 1988. Santos e Amaral (2010, p.1), por exemplo, afirmam que "o fato de o lazer ser um direito social garantido constitucionalmente no Brasil é, portanto, um fator necessário à concretização da cidadania plena". Logo, cabe ao poder público o incentivo à promoção e efetivação do lazer enquanto direito social (BRASIL, 1988). Contudo, somente a partir da regulamentação da lei nº 8.672/93 (Lei Zico) à obrigatoriedade nas normas organizacionais e operacionais das políticas públicas de esporte e lazer passam a ser dever dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para Santos (2010, p.53):

> Apesar da nova Carta Magna ter criado uma expectativa positiva na sociedade brasileira, que estariam se produzindo as mudanças necessárias para se ter, de fato, políticas sociais universalistas, na área do lazer, o que se viu na prática nas últimas décadas do século XX e nesses primeiros anos do terceiro milênio são políticas pontuais, que em sua grande maioria estão relacionadas ao espetáculo artístico e esportivo, como um prêmio, como mérito de alguns agentes, grupos empresariais e/ou governos municipais e/ou estaduais principalmente do sul e sudeste brasileiro.

Além disso, o poder público, especialmente o municipal, apresenta descaso e incapacidade administrativa na formulação e execução de planejamentos relacionados à ocupação, o uso dos espaços urbanos e dos equipamentos para a prática do lazer. Müller (2002, p.1), por exemplo, afirma que "os equipamentos de lazer não são entendidos como essenciais e não têm a atenção necessária, nem lhes é atribuída à importância real numa política de administração urbana, além de ser um dos elementos pouco reivindicados pela população". Assim, o descaso com a manutenção e limpeza dos espaços públicos coletivos, faz com que haja escassez de locais seguros para que pais e mães possam levar seus filhos para tomarem sol e para que crianças e adolescentes pratiquem atividades recreativas e esportivas (CARDIA, 1998).

> O meio ambiente não permite prazer estético, ou seja, os espaços coletivos, além de insuficientes, são tão desagradáveis que agudizam o estresse. Impossibilitam um lazer saudável e também possuem uma carga simbólica: são ambientes desvalorizados, carregados de conotação – simbolizam a desvalorização que se atribui a seus moradores [...] são de aparência árida – sem áreas verdes e vegetação [...] de características pouco atraentes para quem nele mora e trabalha (CARDIA, 1998, p. 136)

Dessa forma, há a necessidade de ordenamento dos espaços e equipamentos específicos para o lazer, através da participação da comunidade nas discussões e no planejamento, com o intuito de garantir efetividade na gestão participativa, consolidando assim, as diretrizes que forem elaboradas para este fim. Conforme afirma Santos (2010, p.22), o plano diretor vem "sendo um dos instrumentos fundamentais do planejamento municipal na atual configuração do pacto federativo, devendo corresponder aos anseios de uma sociedade, que é dialética, heterogênea em que diferentes forças estão em permanente disputa".

Nesta lógica, percebe-se a importância do entendimento acerca do lazer em relação ao planejamento das cidades, levando-se em consideração que, no estado da Bahia ainda são poucas as investigações que estabelecem relação do lazer com o processo de planejamento das cidades. Logo, verifica-se a necessidade de estudos sobre o ordenamento urbano das cidades bem como o planejamento político do lazer nos municípios baianos. Neste contexto, buscou-se analisar o plano diretor do município investigado, objetivando identificar os padrões estabelecidos no referido documento bem como compreender as ações do Estado, especificamente do poder público municipal, no processo de materialização do lazer enquanto direito social.

Desta maneira, a presente pesquisa parte do seguinte questionamento: e que forma se configura o lazer no plano diretor do município de Jequié/BA? Vale ressaltar que esta investigação se apresenta como fruto de muitas inquietações, tais como: a participação em grupo de pesquisa que retrata o tema bem como a inserção em projetos sociais que envolvem o fenômeno abordado. Sendo assim, acredita-se que a relevância dessa questão se assenta na possibilidade da análise do processo de desenvolvimento da região a partir de uma política setorial para o lazer. Neste contexto, enquanto procedimento metodológico, tal estudo configurou-se como exploratório de abordagem qualitativa. Para tal, utilizou-se a pesquisa documental, a qual delineou o processo de análise do fenômeno lazer no viés da política pública.

O PLANO DIRETOR E O LAZER: POSSÍVEIS RELAÇÕES

O plano diretor se apresenta enquanto instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados. (ABNT, 1991). Logo, Silva (1995, p. 124) aponta que: "É plano, porque estabelece os objetivos a serem atingidos, o prazo em que estes devem ser alcançados [...], as atividades a serem executadas e quem deve executá-las. É diretor, porque fixa as diretrizes do desenvolvimento urbano do Município".

O Estatuto da Cidade atrela à existência do plano diretor a necessidade local de cada município: "O Plano Diretor pode ser definido como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano" (BRASIL, 2002, p. 40). Logo, Moreira (2008) aponta que o Plano Diretor apresenta enquanto objetivo a orientação do poder público na implementação de serviços públicos, levando-se em consideração a gestão participativa. Desta forma, percebe-se que com a demanda local, pode-se constituir um conjunto de leis que estabeleçam as ações de intervenções sobre determinado território. Nesta perspectiva, Saboya (2007, p. 39) revela que:

> Plano diretor é um documento que sintetiza e torna explícitos os objetivos consensuados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano convirjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos.

Assim, esta demanda surge em um cenário de mudanças na política brasileira que com a carta magna, tenta estabelecer um estado democrático, fato elucidado no Art. 30º, o qual retrata à necessidade de uma lei voltada para o bem-estar dos habitantes de cada cidade, através do desenvolvimento e expansão urbana.

> I - legislar sobre assuntos de interesse local; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...] A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes. (BRASIL, 1988)

Em consoante Barandão (2011, p.172) afirma que: "o processo de urbanização brasileiro, motivado pela expansão do modo de produção capitalista a partir do modelo industrial, trouxe consequências na forma de organização do território brasileiro e na sua administração". Nesta lógica, o surgimento da Lei 10.257/2001 apresentou-se como um instrumento de gestão da política de desenvolvimento e expansão urbana dos municípios brasileiros. Logo, o plano diretor transformou-se em uma ferramenta obrigatória para alguns municípios que se adequam aos requisitos estabelecidos no art. 41, do Estatuto da Cidade:

> I – com mais de vinte mil habitantes; II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no 4º do art. 182 da Constituição Federal; IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico; V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. (BRASIL, 2002)

Portanto, observa-se que o processo de reforma do Estado Brasileiro foi determinado por ações unilaterais e verticalizadas. Em consoante, Santos (2010, p.180) revela que: "O Plano Diretor se configura como um arcabouço institucional, que a depender da vontade política de seus atores, pode ser marcado por uma outra racionalidade, diferente da que avança na direção do mercolazer". Entretanto, a autora ainda confirma que:

> É possível notar então que a descentralização das políticas sociais no Brasil foi aceita pelos estados e municípios de formas diferenciadas. A adesão ou não da política, pelos governos estaduais e municipais estava sempre associada a uma avaliação sobre os ganhos e custos políticos e financeiros na implantação dessas políticas. (SANTOS, 2010, p. 57)

Deste modo, encontra-se no Estatuto da Cidade a possibilidade de afirmação do lazer como um dos elementos fundamentais que compõem o direito à cidade sustentável.

> "Um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. O Plano diretor parte de uma leitura da cidade real, envolvendo temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais econômicos e ambientais, que embasa a formulação de hipóteses realistas sobre opções de desenvolvimento e modelos de territorialização." (BRASIL, 2002, p.40)

A importância dessa autonomia do município em sua gestão urbana é algo imprescindível para a melhoria da qualidade de vida e satisfação para os habitantes de seu território, pois compete ao gestor público local sancionar normas voltadas para sua realidade social e econômica. Desta forma, de acordo com Bittar (2002, p. 25-26), o gestor deverá apresentar cinco competências perante a entidade pública:

> 1-Organizar o espaço público, objetivando o melhor convívio social. 2-Definir formas de gerenciamento da coisa pública e dos recursos a ela ligados. 3-Estabelecer estratégias de definição dos critérios para o alcance de fins comuns. 4-Conduzir a eleição das molas propulsoras do desenvolvimento da sociedade. 5-Proporcionar a definição de ideologias que predominarão na construção da arquitetura da sociedade.

Deste modo, a gestão local deve garantir os direitos dos indivíduos, no intuito de beneficiar a comunidade. Logo, Olson (1999) salienta que os direitos sociais precisam ser garantidos, independentemente da classe social.

> [...] qualquer benefício que, se for consumido por qualquer pessoa Xi, em um grupo X1, ..., Xj, ..., X11, não pode viavelmente ser negado aos outros membros desse grupo. Em outras palavras, aqueles que não pagam por nenhum dos benefícios públicos ou coletivos que desfrutam não podem ser excluídos ou impedidos de participar do consumo desses benefícios [...] (OLSON, 1999, p. 26-27).

Diante desse contexto, a sociedade deve participar do processo de elaboração de ações pelo Estado que a representa, buscando sempre o atendimento dos interesses de cidadãos. Sendo assim, Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000, p. 10) retrata que, ao entender a administração pública como: "o conjunto de atividades especificamente destinadas à execução concreta de tarefas, ou incumbências consideradas de interesse público ou comum numa coletividade ou numa organização estatal" pode-se perceber que o lazer se apresenta enquanto uma ferramenta singular a ser materializada pelo plano diretor.

O PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ/BA E O LAZER: POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES.

Ao analisar os documentos oficiais do município de Jequié/BA, pode-se constatar que o processo de elaboração do Plano Diretor deu-se através do Poder Executivo, levando-se em consideração as prerrogativas apontadas no Estatuto da Cidade. Logo, estabeleceu-se uma série de reuniões para consolidação de tal processo. Neste contexto, o plano diretor foi aprovado no intuito da materialização de diversos objetivos, tais como:

> X - proteger e valorizar o ambiente natural e o potencial cultural de Jequié. XI - promover a integração e a cooperação com o governo federal, estadual e com os municípios da região, no planejamento e gestão das questões de interesse comum; XII - consolidar a presença da Administração Municipal nas vilas e povoados e criar canais para o planejamento e a gestão participativos, incorporando a representação dos bairros da sede, das vilas e dos povoados; XIII - garantir o planejamento e gestão participativos das políticas públicas, incluindo o acesso às informações municipais; XIV - estruturar a organização administrativa municipal de modo a viabilizar a estratégia de implementação do Plano Diretor Municipal de Jequié. (JEQUIÉ, 2007, p. 2)

Vale ressaltar que a elaboração do plano é posterior a implantação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme observado na lei nº.1.650, de 14 de Julho de 2005 (JEQUIÉ, 2005). Nesta perspectiva, ao realizar um estudo sobre a estrutura administrativa e financeira do lazer no município de Jequié/BA, Silva e Ávila (2014, p. 35), revelam que: "ao refletir sobre o processo de implantação da SMEL fica evidente, no campo teórico, uma aproximação como o modelo de gestão participativa".

Desta maneira, o plano diretor encontra-se alicerçado na lei complementar nº 1, de 27 de dezembro de 2007, a qual elucida diversas diretrizes destinadas à área social:" as diretrizes para a área social estão

direcionadas aos seguintes segmentos: I - educação; II - saúde; III - assistência social; IV - cultura; V - esporte e lazer". Além disso, constatou-se no art. 21 da referida lei, várias diretrizes setoriais para o desenvolvimento do esporte e do lazer: I - a universalização do esporte e do lazer; II - a articulação da política de esporte e lazer às estratégias e diretrizes municipais de desenvolvimento econômico e social".

Ao mesmo tempo, pode-se perceber uma preocupação a respeito da garantia de diversos direitos sociais a população local, entre estes, o lazer. Logo, tal temática torna-se explicitada no art. 3 do plano diretor municipal: "I - a função social da cidade, que abrange o direito aos benefícios da cidade para todos, compreendendo os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana, e acesso ao trabalho, à cultura e ao lazer". Tal dado pode ser reafirmado no item VII do presente documento: "elevar a qualidade de vida da população na sede, vilas e povoados, assegurando um ambiente urbano de qualidade com saneamento básico, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais, espaços públicos para o lazer em áreas verdes".

A respeito das diretrizes setoriais para os serviços, em especial a educação, verificou-se no art. 14, item I: "previsão de zona para implantação concentrada de faculdades, escolas técnicas e cidade universitária, incluindo, possivelmente, áreas residenciais e equipamentos de esporte e lazer". Além disso, no art. 22, que trata sobre a estruturação ambiental e urbana enquanto instrumental físico para a implementação da estratégia de desenvolvimento do município, percebe-se a tentativa de qualificação do ambiente urbano e rural de modo a torná-los atrativos para se viver, tendo em vista que tal documento traz como prerrogativa: "oferecer novas opções de espaços para o comércio, a indústria, os serviços e o lazer". Logo, estes indicativos corroboram com o pensamento de Pellegrin (1996, p. 36), o qual aponta que:

> (...) cabe as prefeituras, secretarias e aos órgãos públicos da administração em geral, a busca de soluções para realizar transformações e adaptações necessárias no espaço de lazer, de forma que a população seja envolvida no processo, que seja levada em conta a apropriação que os cidadãos estabelecem com o espaço urbano como um todo e, mais especificamente, com o espaço de lazer. E para que isso se viabilize, é necessário trabalhar com estratégias de ação que privilegiem a participação da população".

Em relação ao macro-zoneamento ambiental do município investigado, o plano diretor aponta a implementação de áreas verdes e de lazer, dotadas de vegetação, espaços abertos e urbanizados, tais como praças, quadras, jardins, campos de esporte e similares. Desta forma, tais dados corroboram com o estudo de Santos (2010), a qual aponta que na Política Municipal de Meio Ambiente em Belém (2008), estabelecida pelo plano diretor, tem-se definida a criação do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer:

> I - áreas verdes públicas ou privadas significativas, parques e unidades de conservação; II - Áreas de Preservação Permanente (APP), assim definidas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal Brasileiro e suas alterações, e que integram as bacias hidrográficas do Município de Belém; III - áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental; IV - áreas naturais preservadas em função da existência de populações tradicionais. (SANTOS, p. 127)

Além disso, verificou-se no art. 48, nos itens relacionados à ocupação da Macrozona de adensamento preferencial, ou seja, à ocupação das áreas da região central do município investigado, um interesse na: "IV - constituição de reserva fundiária, observando critérios locacionais de áreas para equipamentos institucionais de grande porte, complexos de lazer e outros necessários ao desenvolvimento urbano V - ampliação e melhor aproveitamento dos espaços públicos e de lazer".

Ademais, acerca dos serviços de hotelaria e alimentação, o referido documento revela no art.14, item IV, a intenção de: "implantação de uma área de lazer e/ou hospedagem na Barragem da Pedra, contemplando as potencialidades locais, como os esportes náuticos, banho, turismo, entre outras". Nesta perspectiva, Moreira (2008, p. 9) afirma que: "cada município tem uma especialização funcional que lhe é própria e reflete as opções de localização da população, das atividades e serviços ali desenvolvidos e que, portanto, requer políticas públicas peculiares e de diferentes exigências fundamentais de ordenação da cidade".

Deste modo, evidenciou-se diversas tentativas de materialização do lazer enquanto direito social, levando-se em consideração as prerrogativas expostas no plano diretor municipal. Logo, tais dados aproximam-se dos estudos realizados por Bento (2010) sobre o município de Uberlândia/MG, acerca do plano diretor e suas relações com o lazer. Desta forma, a referida autora revela que as diretrizes de esporte e lazer da Lei Complementar em questão, apresentaram uma série de elementos imprescindíveis à execução de um plano sustentável, tais como:

> 1) A integração da ação de órgãos e instituições responsáveis pela direção e organização das áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, esporte e lazer; 2) Ampliação da rede física de áreas e equipamentos públicos para a prática diversificada de atividades corporais, de acordo com as necessidades da população, dando prioridade, em termos de planejamento global, aos setores populares do Município; 3) Valorização e integração de toda a população, na prática permanente de atividades corporais em suas diferentes manifestações esportivas, alternativas e recreativas, na busca do aproveitamento significativo de seu tempo livre e da melhora de sua qualidade de vida. (BENTO, 2010, p. 4)

Ao mesmo tempo, percebeu-se a intencionalidade do referido documento em estabelecer uma política de ordenamento do uso e ocupação do solo no Município, abordando sempre o fenômeno em questão, conforme se encontra no art. 91, do plano diretor:

> IV - criação de espaços públicos e de lazer; V - definição de percentual mínimo de área pública destinada a áreas verdes e de lazer, ao sistema viário e a áreas institucionais a ser transferidas ao Município, de acordo com a zona em processos de parcelamento em que pretenda se implantar.

Nesta perspectiva, ao se referir aos espaços Saldanha Filho (2003, p.4) diz que:

> Os espaços públicos como a praça, o parque, o campo de futebol é referencial na comunidade como ponto de encontro para a caminhada diária, a conversa com os amigos, o encontro de grupos de convivência, o joguinho de campeonato do fim de semana, enfim, locais de extrema importância na sociabilidade e integração de crianças, jovens, velhos e adultos.

Entretanto, os dados apresentados neste trabalho vão de encontro aos estudos realizados por Santos (2010) no Norte do Brasil, o qual aponta que:

> No que se refere à política de lazer, a gestão democrática prevista no Plano é inexistente. Do ponto de vista da participação popular, o Plano restringe a contribuição da população apenas em atividades desenvolvidas pelo Poder Público, não garantindo a sua participação na proposição e definição destas políticas Nota-se que a política de lazer apresenta-se centralizada nas mãos do Poder Executivo, que de acordo com a Lei, definirá todas as estratégias de manutenção, planejamento e execução da política de esporte e lazer no município. Esta constatação é a negação clara dos espaços democráticos de controle social das políticas, em que a participação popular avançaria na qualidade da intervenção nas políticas sociais, pois teria a possibilidade de propor, analisar e definir propostas que fossem do interesse da sociedade.

Para Amaral, Ribeiro e Silva (2014, p. 30): "uma política de Estado se pauta no ordenamento legal, que prescreve uma política de longo prazo, que não poderá ser mudada conforme a perspectiva ideológica do partido que se encontra no poder". Em consoante, Santos e Amaral (2010, p.7) indicam que:

> Essa provisoriedade das políticas públicas de lazer, decorrente do fato de elas serem políticas de governo e não de Estado, expressa o lugar ocupado por ele na sociedade brasileira e evidencia o seu desenvolvimento no atual momento histórico. Tal desenvolvimento encontra-se articulado aos processos sociais e políticos que o engendram e que nos ajudam a compreender o lugar ocupado pelo lazer nas políticas sociais brasileiras. Assim, entender esses processos nos ajudará a compreender o lugar político ocupado pelo lazer no Brasil e possibilitará a construção social de seus sentidos e significados políticos

Ao mesmo tempo, Marcellino (2008, p. 14) indica que:

> Tudo isso amplia ainda mais o leque de discussões do papel da administração pública, com relação a formulação de políticas de lazer, e que, vem se manifestando, na maioria das grandes cidades, pela ausência de explicação, ou falta de identidade, sendo substituídas pelos "Calendários de eventos" ou "pacotes baixados do gabinete técnico".

Nesta lógica, a existência do plano diretor no referido município, considerando seu conteúdo, revelam o grau de conflitos e consensos das demandas da sociedade. Deste modo, tal ferramenta se apresenta como um instrumento de reflexão acerca das diretrizes do lazer no município em questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar a presente investigação, pode-se constatar que ainda são poucos os estudos acerca do plano diretor relacionado ao lazer. Ao mesmo tempo, percebeu-se que apesar do fenômeno em questão ser um direito garantido em lei, tal temática se apresenta de forma embrionária no bojo das discussões acerca do ordenamento legal dos municípios brasileiros. Logo, a falta de uma sistematização acerca dos elementos abordados poderá dificultar o processo de materialização das ações, limitando assim, a efetivação do lazer enquanto direito social.

Ao mesmo tempo, verificou-se a necessidade do poder público se apropriar de um modelo de gestão participativa visando à garantia da população no que diz respeito ao processo de planejamento das políticas públicas direcionadas ao lazer, em especial sobre o ordenamento legal estabelecido nas diretrizes do plano diretor. Sendo assim, espera-se a realização de novos estudos sobre a temática abordada, no intuito de aprofundar a compreensão sobre as ações do poder público perante o processo de materialização do lazer enquanto direito social.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS(ABNT). NB 1350 - Normas para elaboração de plano diretor. Rio de Janeiro, 1991.

AMARAL, S.C.F.; RIBEIRO, O.C.F.; SILVA, D.S. Produção científico-acadêmica em políticas de esporte e lazer no Brasil. **Revista Motrivivência**, v. 26, n. 42, p. 27-40, 2014.

BARANDÃO, J.C. **O Lazer no Plano Diretor do Município de Cordeirópolis**. São Paulo, 19 Dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2011v23n37p171/21763>. Acesso em: 19 de Set. 2014.

BENTO, L.C.M. Plano Diretor de Uberlândia/MG: Análise e propostas para as seções de esporte e lazer, meio ambiente e segurança pública. **Enciclopédia biosfera**, v. 6, p. 1-14, 2010.

BELÉM. Plano Diretor de Belém: **Lei nº 8.655/08**. Câmara Municipal de Belém, PA. 2008.

BITTAR, E.C.B. **Doutrinas e filosofias políticas:** contribuições para a história da ciência política. São Paulo: Atlas, p. 271, 2002.

BRASIL, **Estatuto da cidade:** Guia para implementação pelos municípios e cidadãos. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

_____ Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política.** 5 ed. 2 v. Brasília: UnB, 2000.

CARDIA, N. A violência urbana e os jovens. In: PINHEIRO, P.S. **São Paulo sem medo**: um diagnóstico da violência urbana. São Paulo: Garamond, p. 254, 1998.

JEQUIÉ. Lei complementar nº 1, de 27 de dezembro de 2007. **Aprova o plano diretor municipal de Jequié e dá outras providências.** Diário oficial [do município de Jequié/BA], 2007. Disponível em: <http://www.jequie.ba.io.org.br/diarioOficial>. Acesso em: 23 de out. 2014

JEQUIÉ. Lei nº.1.650, de 14 de Julho de 2005. **Altera a lei nº 1552/02, para criação da secretaria municipal de esporte e lazer, e dá outras providências.** Diário oficial [do município de Jequié/BA], 2005. Disponível em: <http://www.jequie.ba.io.org.br/diarioOficial>. Acesso em: 23 ago. 2014.

MARCELLINO, N.C. **Políticas Públicas de Lazer.** Campinas, SP. Alínea, 2010.

MOREIRA, H.F. **O Plano Diretor e as Funções Sociais da Cidade**. CPRM – Serviço Geológico do Brasil. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/media/plano_diretor_helion.pdf > Acesso em: 10 de Out. 2014.

MÜLLER, A. Em busca de uma base para o esporte olímpico: política pública e gestão da educação física, do esporte e do lazer no Brasil. In TURINI, M., DACOSTA, L. (Org.). **Coletânea de Textos em Estudos Olímpicos**. Rio de Janeiro: Editora Gama Filho, 2002.

OLSON, M. A Lógica da Ação Coletiva. São Paulo, Edusp, p. 208, 1999.

PELLEGRIN, A. de. O espaço de lazer na cidade e a administração municipal. In: MARCELLINO, N.C. **Políticas públicas setoriais de lazer**. Campinas: Autores Associados, 1996.

SALDANHA FILHO, M. Formulando Políticas públicas do esporte e lazer no âmbito da cidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, 13, 2003, Caxambu. 25 anos de história: o percurso do CBCE na educação física brasileira. **Anais**...Caxambu: Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, p. 1 -7, 2003.

SABOYA, R. **Concepção de um sistema de suporte à elaboração de planos diretores participativos.** Doutorado (Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil). 2007, 231p. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC. 2007.

SANTOS, F. da C. AMARAL, S.C.F. **Sobre Lazer e Políticas Sociais:** Questões Teórico-Conceituais. Campinas, São Paulo, Brasil. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/index.php/fef/article/viewFile/10175/840> Acesso em: 19 de Nov. 2014.

SANTOS, D.C. **O lazer no plano diretor das metrópoles amazônicas: um estudo comparativo entre Belém e Manaus.** 2010. 199p. Dissertação (Mestrado em desenvolvimento e meio ambiente urbano). Universidade da Amazônia. Belém, PA. 2010.

SILVA, T.D.; ÁVILA, M.A. Análise da estrutura administrativa e financeira destinada ao lazer no município de Jequié/BA. **Coleção Pesquisa em Educação Física**, n. 13, v. 1, p. 31-40, 2014.

SILVA, J.A. **Direito urbanístico brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1995

Av. José Moreira Sobrinho, s/n
Jequiezinho
Jequié/BA
45200-000